

CONTRATO Nº139/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 220/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº - centro, na cidade de Espumoso-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.743/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, brasileiro, médico, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº480, Apt. 602, Centro, CEP: 99.400-000, na cidade de Espumoso/RS, portador da Cédula de Identidade nº 7121132687-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 085.228.399-72.

CONTRATADA: **JC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 53.980.691/0001-01, com sede na Rua Silveira Martins, nº 47, Bairro Petrópolis, na cidade de Cruz Alta/RS, representada pelo Sr(a) **JEFERSON YURI DA SILVA BASTOS**, brasileiro(a), Engenheiro Civil, solteiro, residente e domiciliado(a), na Rua Silveira Martins, nº 47, Bairro Petrópolis, CEP: 98040-460, na cidade de Cruz Alta/RS, e-mail jcengeconstrucao@gmail.com, portador da Cédula de Identidade nº 03259877002-SSP/RS, inscrito(a) no CPF sob nº 032.598.770-02.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas alterações e do Processo Licitatório nº 220/2026 na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 006/2026 ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia consistente na reforma e readequação dos banheiros, copa e DML da edificação da Prefeitura Municipal de Espumoso/RS, localizada na praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N, Centro.

1.2. A intervenção será realizada nos três pavimentos da edificação, contemplando a reestruturação dos ambientes existentes, conforme projetos técnicos e memorial descritivo, incluindo banheiros masculinos e femininos, copa e DML.

1.3. O escopo da contratação compreende, dentre outros serviços:

- demolição de revestimentos, divisórias, louças e demais elementos existentes;
- execução de novos revestimentos em pisos e paredes;
- instalação de divisórias sanitárias;
- substituição e instalação de esquadrias;
- execução de forros e pintura;
- fornecimento e instalação de louças, metais e bancadas;
- readequação das instalações elétricas;
- reestruturação das instalações hidrossanitárias;
- adequação dos espaços destinados à copa e ao DML.

1.4. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com os projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, que integram o presente Projeto Básico.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, considerando o prazo de execução física da obra, as medições, os recebimentos provisório e definitivo, eventuais correções, a liquidação, o pagamento e o encerramento contratual.

1.6. O prazo de execução da obra será de até 02 (dois) meses, contados da emissão da ordem de início dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao processo.

1.7. A descrição dos trabalhos, o modo de execução dos serviços, qualidade e quantidade de materiais empregados constam nos documentos vinculados ao presente instrumento e correspondem a: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos, Plantas e Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ R\$ 137.468,65 (Cento e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, o qual corresponde à execução dos serviços, fornecimento dos materiais, a utilização dos equipamentos, instalações e todos os demais encargos, custos diretos e indiretos desta empreitada, inclusive tributos, contribuições sociais e encargos trabalhistas. Deste valor, **R\$ 89.354,62 (oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)** corresponde aos materiais e **R\$ 48.114.03 (quarenta e oito mil, cento e quatorze reais e três centavos)** a mão de obra.

2.2. O processo de recebimento do objeto será regido de acordo com a seguinte sequência, na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Periodicidade das Medições:

2.3.1. A contratada será submetida a medições mensais, a serem realizadas por servidor ou comissão designada pela Administração Pública Municipal, com base no cronograma físico-financeiro da obra, nos serviços efetivamente executados e nos registros da fiscalização.

2.3.2. As medições deverão ser acompanhadas por representante da contratada e formalizadas por meio de Boletim de Medição, que deverá ser assinado pelas partes envolvidas.

2.3.3. Nenhuma medição será reconhecida ou aceita sem a devida comprovação da execução do serviço correspondente e sem o registro em relatório fotográfico atualizado da etapa executada.

2.4. Prazos para Pagamento:

2.4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme o Cronograma Físico-Financeiro e de acordo com o Relatório de Medição.

2.4.2. Será de responsabilidade da fiscalização municipal, encaminhar Boletim de Medição para a Secretaria realizar seus procedimentos e posterior liberação efetiva dos valores solicitados, em conformidade com Relatório de Vistoria enviado.

2.4.3. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4.4. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

2.4.5. O Município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

2.5. Documentos Exigidos para Atestação e Liberação do Pagamento:

2.5.1. Para que haja o atesto da medição e posterior liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente ao valor medido e aprovado;
- b) Boletim de Medição, assinado pelo responsável técnico da contratada e pelo fiscal do contrato;
- a) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal e PGFN);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão de Regularidade com o INSS;
- d) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal da sede da contratada;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Comprovante de Registro e Regularidade do Responsável Técnico junto ao CREA ou CAU, conforme o caso;
- g) ART ou RRT referente à etapa da obra executada;
- h) Relatório Fotográfico da execução do serviço medido;

i) Declaração atualizada de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação, conforme art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a reapresentação ou atualização de documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e técnica da contratada.

2.7. Considerando que o prazo total do contrato será igual a 06 (seis) meses, não haverá reajuste contratual, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.”

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DO CONTRATO, DE EXECUÇÃO E EXIGÊNCIAS LEGAIS

4.1. O prazo para execução da obra será de 02 (dois) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração, conforme cronograma físico-financeiro que integra o presente Projeto Básico.

4.2. A execução deverá observar rigorosamente as etapas previstas no cronograma, sendo vedada a antecipação ou alteração de fases sem prévia autorização da fiscalização.

4.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.

4.4. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, abrangendo o prazo de execução da obra, o recebimento provisório e demais providências administrativas necessárias à sua conclusão.

4.5. A vigência poderá ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, especialmente nos casos de necessidade de adequação dos prazos de execução, desde que mantida a vantajosidade para a Administração.

4.6. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início emitida pela Administração.

4.7. A contratada deverá, dentro desse prazo, providenciar a mobilização de equipe técnica, equipamentos, materiais e demais recursos necessários para o início imediato da obra.

4.8. O descumprimento do prazo para início dos serviços, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direto e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;

4.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

4.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

4.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

4.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATADA e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

4.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

4.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato;

4.9. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

4.10. A empresa responsável pela execução compromete-se a realizar os serviços conforme as especificações e detalhamentos constantes nos referidos projetos, garantindo a qualidade, segurança e conformidade técnica em todas as etapas da construção.

4.11. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa CONTRATADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

4.12. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

4.13. Apresentar declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Em razão do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A mão de obra a empregar será, obrigatoriamente, de qualidade comprovada, de profissionais sem impedimentos legais e ou de saúde.

6.2. A obra e suas instalações deverão ser entregues completas, limpas e em condições de funcionar plenamente.

6.3. A empreiteira se responsabilizará por qualquer dano, acidente ou sinistro que venha a ocorrer na obra por falta de segurança, falta de equipamentos adequados tanto de trabalho quanto de segurança dos empregados.

6.4. A Contratada deverá ser responsável pelo uso de EPI's, dispondo-os dos mesmos para seus funcionários;

6.5. Todos os materiais, obras e serviços a serem empregados, ou executados, deverão atender ao exigido neste memorial, nos projetos elaborados, no contrato firmado entre as partes, nas ordens escritas da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, e, nos casos omissos, nas Normas e Especificações da ABNT e do fabricante do material.

6.6. Toda e qualquer modificação que acarrete aumento ou traga diminuição de quantitativos ou despesas, será previamente outorgada por escrito pela CONTRATANTE, após o pronunciamento da FISCALIZAÇÃO e só assim tomada em consideração no ajuste final de contas. Essas modificações serão medidas e pagas ou deduzidas, com base nos preços unitários do contrato.

6.7. Os acréscimos cujos serviços não estejam abrangidos nos preços unitários estabelecidos no contrato, serão previamente orçados de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.

6.8. A fiscalização das obras e serviços será exercida pela CONTRATANTE, diretamente, e/ou através de Consultoria pela mesma credenciada. A existência da FISCALIZAÇÃO, não exime a responsabilidade integral, única e exclusiva do EMPREITEIRO, para com os trabalhos e obras adjudicados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

6.9. O EMPREITEIRO deverá permitir a inspeção e o controle, por parte da FISCALIZAÇÃO, de todos os serviços, materiais e equipamentos, em qualquer época e lugar, durante a execução das obras.

6.10. Qualquer material ou trabalho executado que não satisfaça às especificações ou que difira do indicado nos desenhos, ou qualquer trabalho não previsto, executado sem autorização escrita da FISCALIZAÇÃO, será considerado inaceitável, ou não autorizado, devendo o EMPREITEIRO remover, reconstituir ou substituir, ou qualquer parte da obra comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer pagamento extra.

6.11. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, essa substituição somente poderá se dar mediante autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, para cada caso particular.

6.12. Os equipamentos a empregar deverão apresentar perfeitas condições de funcionamento, e serem adequados aos fins a que serão destinados.

6.13. Deverá ser previsto, em cada caso específico, o pessoal, equipamento e materiais necessários à administração e condução das obras.

6.14. A mão de obra a empregar deverá ser de primeira qualidade, de modo a permitir uma perfeita execução dos serviços e um acabamento esmerado dos mesmos.

6.15. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

6.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1, as seguintes sanções:

- a) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;
- b) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;

c) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o município.

7.2. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.4. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.5. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.7. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo

8.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Secretaria de Coordenação e Planejamento indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, conforme segue:

Gestor: Acácio Dolci Rosalen, Arquiteto e Urbanista - CAU A83054-2 / Coordenador do Departamento de Engenharia.

Fiscal: Tarso dos Reis Fin, Engenheiro Civil – CREA/RS 257804

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Espumoso, 29 de junho de 2026.



GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ Nº53.980.691/0001-01
CONTRATADA
JEFERSON YURI DA SILVA BASTOS
REPRESENTANTE LEGAL



GESTOR DO CONTRATO
ACÁCIO DOLCI ROSALEN



FISCAL DO CONTRATO
TARSO DOS REIS FIN

FISCAL - Luis Fernando Flores

El sistema fiscal es el conjunto de normas y procedimientos que regulan la recaudación de los recursos económicos para el Estado. Su principal función es garantizar el financiamiento de las actividades gubernamentales, desde la educación y la salud hasta la infraestructura y la defensa. En un país como Colombia, donde la desigualdad es una realidad, el sistema fiscal también juega un papel crucial en la redistribución de la riqueza y en la promoción del desarrollo económico.

El sistema fiscal se compone de varios elementos clave. En primer lugar, está el impuesto, que es una obligación económica impuesta por el Estado a los contribuyentes. Los impuestos pueden ser directos, como el impuesto sobre la renta, o indirectos, como el impuesto al consumo. En segundo lugar, está el gasto público, que es el conjunto de recursos que el Estado destina a la realización de sus funciones. El gasto público puede ser corriente, para el pago de los salarios de los funcionarios y el mantenimiento de los servicios, o de capital, para la inversión en infraestructura y otros proyectos de desarrollo.

La eficiencia del sistema fiscal depende de varios factores. Uno de los más importantes es la capacidad de recaudación del Estado, que a su vez depende de la base imponible, de la tasa impositiva y de la efectividad del control. Otro factor clave es la transparencia y la rendición de cuentas, que permiten a la ciudadanía conocer cómo se utilizan los recursos públicos y exigir su correcta gestión. Finalmente, el sistema fiscal debe ser equitativo, es decir, debe gravar a quienes tienen mayor capacidad económica y utilizar los recursos para beneficiar a toda la población.

En Colombia, el sistema fiscal ha experimentado cambios significativos en los últimos años. La reforma tributaria de 2017 buscó simplificar el sistema, reducir la carga impositiva para las empresas y promover la inversión. Sin embargo, también ha generado controversias por su impacto en la desigualdad y en el sector informal. Actualmente, el Estado busca implementar nuevas medidas para mejorar la recaudación y garantizar el financiamiento de los servicios públicos, lo que requiere de una mayor colaboración entre el gobierno, el sector privado y la ciudadanía.